



PARECER ÚNICO Nº 1452640/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02636/2002/006/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação Revlo.		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: DNPM	PROCESSO: 832.051/2001	SITUAÇÃO: Concessão de Lavra
---	----------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Água Mineral Santa Rita Ltda.	CNPJ: 04.959.713/0001-38	
EMPREENDIMENTO: Água Mineral Santa Rita Ltda.	CNPJ: 04.959.713/0001-38	
MUNICÍPIO: Matutina/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 19º 13' 04" LONG 45º 55' 49"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Entorno da Represa de Três Marias	
UPGRH: SF4		
CÓDIGO: A-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ecoenge/Luiz Antônio Campos Chaves – Engenheiro Mecânico	REGISTRO: CREA MG 40.917 D Art: 14 2013 0000000 1081 299	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 84/2013	DATA: 20/06/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lívia Mendonça de Aguiar – Analista Ambiental (Gestora)	1.333.154-1	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental	1.314.300-3	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A empresa **Água Mineral Santa Rita**, detentora do título minerário DNPM 832.051/2001 está situada na Fazenda dos Tocos, zona rural do município de Matutina/MG (Figura 01). A Licença de Operação (LO nº034) foi obtida por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 31ª Reunião Ordinária realizada em Prata/MG, no dia 13 de Abril de 2007 com validade até 13/04/2013. Conforme processo administrativo nº 02636/2002/004/2006 foi sugerido ao Conselho o deferimento da referida licença de operação, vinculada às condicionantes listadas no Anexo do Parecer Único.

A Deliberação Normativa 74/2004 define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental. Segundo esta deliberação, a atividade desenvolvida por este empreendimento é "**Extração de água mineral ou potável de mesa**", código A-04-01-4, com vazão captada de 6.258.000 L/ano, classificando-se como classe 03 e porte M.

O processo administrativo da Revalidação da Licença de Operação - RevLo, foi formalizado em Belo Horizonte em 22/04/2013 e posteriormente encaminhado para a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –SUPRAM TMAP. Insta ressaltar que o processo de revalidação foi protocolado intempestivamente, ou seja, após o vencimento da referida licença.

Foi apresentado também o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado pela empresa Ecoenge – Eng. Serviços e Planejamentos Ecológicos Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Luiz Antônio Campos Chaves, CREA MG-40.917/D ART Nº 14 2013 0000000 1081 299.

No dia 20 de Junho de 2013, a equipe técnica da SUPRAM TMAP realizou vistoria na área do empreendimento para verificação dos aspectos ambientais relativos à sua atividade (Relatório nº 84/2013).

Este parecer vem sugerir o INDEFERIMENTO da revalidação da Licença de Operação do empreendimento, devido ao protocolo da licença após o seu vencimento e o descumprimento das condicionantes estabelecidas na fase da LO, assim como da ausência de dados de monitoramento ambiental que atestem o desempenho ambiental positivo do empreendimento. Estes aspectos serão abordados nos itens a seguir.



Figura 1: Vista aérea do empreendimento (Coordenadas geográficas: LAT 19° 13' 04''S – LONG 45° 55' 49''W) Fonte: Google Earth.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Água Mineral Santa Rita Ltda., detentora do título minerário DNPM 832.051/2001 (Regime de Concessão – Portaria de lavra nº 201 de 29/06/2006), solicita a Revalidação da Licença de Operação. A área total do empreendimento é de 2,0 ha e a área total impactada pela atividade é de 200 m². A área de servidão é de 22,93 ha. A poligonal requerida junto ao DNPM delimita uma área de 50 ha.

A empresa possui três funcionários cujo regime de operação é das 07:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira. Conforme o RADA, a capacidade de produtiva é de 2.000 L/h de água mineral e a capacidade de beneficiamento é de 4.000 L/h. A vazão captada por ano é de 6.258.000 litros.

A lavra da fonte de água mineral tem como etapas do processo produtivo a captação, condução, distribuição e aproveitamento da mesma. O empreendimento faz a captação em uma surgência e posteriormente é feito o envase da água mineral em galões de 20 litros. Há um muro de arrimo e uma edificação para proteção da fonte Santa Rita, dois depósitos de aço inoxidável para armazenamento da água mineral, com capacidade unitária de 25.000 litros, sanitários, fossa/filtro e



sumidouro, tanque de decantação e um galpão, onde estão instalados os equipamentos e as máquinas necessárias para subsidiar o envase dos garrafões.

A água da surgência é captada e conduzida através de uma adutora com tubos atóxicos e é encaminhada para dois tanques de inox. A partir desses reservatórios é distribuída por gravidade até a instalação de envasamento. O setor de produção/envase consta de sistema automatizado para as etapas de lavagem, enchimento, tamponamento, rotulagem e lacre dos vasilhames utilizados para a comercialização da água mineral. Os garrafões de 20 litros utilizados são de propriedade dos revendedores. A empresa apenas faz a limpeza e os devolve aos revendedores.

Os equipamentos utilizados para o envase da água mineral são lavadora, túnel germicida, enchadeira automática, tampadeira e túnel de lacramento. A produção máxima mensal é de 26.075 garrafões por mês e a produção atual é de 2.800 garrafões de água por mês

O consumo máximo em nascente é de 521,5 m³/mês, entretanto o consumo médio atual é de 76,9 m³/mês. No processo industrial, o consumo máximo para o envase e comercialização de água mineral é de 497 m³/mês e o médio é de 56 m³/mês.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A empresa Água Mineral Santa Rita, cuja poligonal requerida junto ao DNPM (Regime de Concessão – Portaria de lavra nº 201 de 29/06/2006) delimita uma área de 50 ha. Para suprir a demanda hídrica do empreendimento, a água captada na surgência é distribuída a dois tanques inox para a atividade industrial, já para consumo doméstico a água é encaminhada para outros dois tanques de armazenamento. Na tabela 1 a seguir demonstra-se o consumo da água pelo empreendimento.

Finalidade do consumo	Consumo em m ³ /mês		
	Máximo	Médio	Origem
Processo industrial	497	56	Surgência
Lavagem de pisos e equipamentos	19,8	17,6	Surgência
Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.)	4,62	3,3	Surgência

Tabela 1: Consumo de água pelo empreendimento. Fonte: RADA.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nesta fase do licenciamento em que se encontra o empreendimento não houve intervenções ambientais e não haverá supressão de vegetação nativa, portanto, não havendo necessidade de intervenção.

Vale ressaltar que as intervenções em Área de Preservação Permanente foram regularizadas na fase da Licença de Instalação (processo nº 11030600050-05).

5. Reserva Legal

O empreendimento possui reserva legal averbada e preservada, conforme matrícula nº 15.397. A área total da propriedade é de 20.87.93 ha e a reserva legal tem área de 04.27.78 ha, não inferior a 20% do total da propriedade. Constitui-se de apenas uma gleba composta por Cerrado e está em bom estado de conservação.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos industriais e efluentes sanitários gerados pelos funcionários.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento possuem origem sanitária e industrial. Conforme informado e verificado em vistoria o empreendimento possui uma caixa de decantação para o tratamento do efluente industrial gerado. Este efluente é proveniente da lavagem dos vasilhames, pisos e equipamentos. Foi informado que os vasilhames são lavados com detergente neutro e hipoclorito de sódio. O lançamento final desse efluente é em drenagem pluvial, que por sua vez é direcionado diretamente para o rio Borrachudo. Já o efluente sanitário é encaminhado para um sistema de fossa/filtro e seu lançamento final é em sumidouro. Durante a vistoria não foi possível a visualização da fossa, uma vez que esta estava coberta por vegetação. Segundo informado no RADA, a vazão média do efluente industrial bruto é de 0,8 m³/dia, já do efluente sanitário é de 0,15 m³/dia.

O processo produtivo não utiliza nenhum tipo de combustível, motivo pelo qual não foram verificadas **emissões atmosféricas** no local.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, composto por material reciclável (papel, plástico) e lixo doméstico. No processo de rotulagem dos garraões os rótulos danificados são descartados. Estes são armazenados temporariamente em sacos plásticos e posteriormente são encaminhados para o serviço de reciclagem do município.



Os ruídos são provenientes do funcionamento dos equipamentos dentro do galpão e movimentação de veículos. O monitoramento deste impacto não foi exigido como condicionante quando da concessão da licença de operação.

7. Compensações

O empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente. Durante a fase de Licença de Instalação a empresa sugeriu, como compensação pela área degradada com a instalação, o plantio de espécies nativas nas margens dos cursos de água, que encontram-se antropizadas próximo ao local do empreendimento. Na LI foi condicionado “Implantar o projeto de revegetação proposto como compensação pela área degradada”. Segundo o Parecer Único 107102/2007 elaborado para Licença de Operação foi apresentado um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – e na época foi observado pelo analista o plantio de mudas à jusante do empreendimento. Dessa forma, a compensação foi realizada durante a vigência da Licença de Instalação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental da Empresa

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na área de influência do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

8.1. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da LO n° 034/2007

A empresa obteve a sua licença em 13 de Abril de 2007, conforme processo administrativo nº 02636/2002/004/2006, vinculada ao cumprimento de duas condicionantes. Seguem abaixo especificações das condicionantes e avaliação de seu cumprimento.

- **Condicionante 1:** Apresentar relatório técnico fotográfico, contemplando ações de controle e monitoramento ambiental executadas, bem como evolução do empreendimento (Prazo anualmente).



Avaliação: Condicionante não cumprida. Conforme descrito no parecer único 107102/2007 da Licença de Operação, existem medidas mitigadoras que deveriam ser cumpridas pelo empreendedor: “Aspersão de água nas vias próximas ao empreendimento, evitando emissão de partículas de poeira, fossa séptica com filtro anaeróbio, projeto técnico de reconstituição da flora a jusante do empreendimento, programa de educação junto aos funcionários, construção de rede de drenagem das águas pluviais no entorno do empreendimento e destinação adequada dos resíduos sólidos”. Durante a LO, fase da exploração da água mineral, anualmente deveria ser mantido um rigoroso controle de todas as medidas propostas no PCA. Entretanto, após a concessão da Licença de Operação, não há nenhum documento que comprove o cumprimento dessas medidas ou da eficiência do seu monitoramento. Com relação ao PTRF deveria ter sido apresentado à SUPRAM TM, relatório técnico fotográfico demonstrando o desenvolvimento da vegetação da área compensada.

- **Condicionante 2:** Apresentar relatório de monitoramento da qualidade da água do córrego a jusante do empreendimento, antes da mesma atingir o rio Borrachudo quanto aos parâmetros: pH, DBO, OD e coliformes fecais (Prazo: Semestralmente, a partir da operação).

Avaliação: Condicionante não cumprida. Deveriam ter sido apresentados 12 laudos constando a análise da água do Rio Borrachudo a jusante do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação do empreendimento. Nenhum laudo técnico foi apresentado.

Conforme exposto acima, o empreendimento “Água Mineral Santa Rita Ltda.”, não cumpriu as condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Operação. Tais programas são essenciais para retratar uma melhor análise sobre a Avaliação de Desempenho Ambiental do empreendimento.

Sendo assim, o empreendimento Água Mineral Santa Rita Ltda., será devidamente autuado, conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008), por *“Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”*, conforme art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. No RADA não foi apresentado o monitoramento da qualidade da água do rio onde é lançado o efluente, na frequência estabelecida pela SUPRAM TMAP.



Assim sendo, não há como falar em desempenho ambiental do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Dessa forma, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório**, em razão do descumprimento de condicionantes, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de **indeferimento** da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, somos favoráveis ao julgamento do processo pelo indeferimento da revalidação da licença.

9. Controle Processual

Este processo contém um pedido de revalidação de Licença de Operação – RevLO que será submetido para deliberação da Unidade Regional Colegiada – URC. A formalização deste processo, com o pedido de revalidação da Licença foi feita intempestivamente, ou seja, posterior ao prazo de validade da licença que se pretende revalidar. No processo de revalidação da licença de operação é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

O RADA – Relatório de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente (RCA/PCA) uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico, da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotadas. Visa ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

Entretanto, o que ocorre é a ausência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta a legislação vigente e aos Princípios norteadores do Direito Ambiental.

Ante ao exposto, considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, **somos pelo indeferimento da Revalidação da LO.**



10. Conclusão

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Água Mineral Santa Rita Ltda., cuja atividade é “extração de água mineral ou potável de mesa”, no município de Matutina-MG. Isto devido ao descumprimento das condicionantes estabelecidas na fase da LO, já discutido ao longo deste parecer, assim como da ausência de dados de monitoramento ambiental que atestassem o desempenho ambiental positivo do empreendimento e necessidade de implantação de demais medidas de controle.

O empreendedor deverá no prazo de 10 (dez) dias, informar a SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros. Todavia, caso o empreendedor pretenda retornar com as atividades da empresa, deverá formalizar novo processo de licenciamento.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **não poderá operar até sua regularização**, mesmo durante o prazo de 10 (dez) dias indicado para a manifestação do empreendedor.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () SIM (x) NÃO

DATA: 15/07/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lívia Mendonça de Aguiar – Analista Ambiental (Gestora)	1.333.154-1	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental	1.314.300-3	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	